

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de junho de 2009



1. Data, Hora e Local: Aos oito dias do mês de junho de 2009, às 10 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“**Companhia**”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Renata Catelan P. Rodrigues. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 2º do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **4. Ordem do Dia:** **(i)** Antecipação da data de pagamento dos dividendos declarados na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2009; **(ii)** Contratação, pela Companhia, de limite de crédito rotativo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“**BNDES**”) no valor máximo de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais); **(iii)** Aprovar a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, no valor limite total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009; **(iv)** eleição de membro do Comitê Financeiro; e **(v)** autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por maioria de votos: **(i)** Em benefício dos acionistas da Companhia e por questões de fluxo de caixa, aprovar a antecipação do pagamento dos dividendos declarados na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2009, do dia 25 de junho de 2009 para o dia 10 de junho de 2009. **(ii)** Aprovar a contratação, pela Companhia, de limite de crédito rotativo junto ao BNDES, nos exatos termos e condições da Decisão nº Dir 261/2009 do BNDES, de 20 de abril de 2009, cujas condições principais, estão descritas a seguir: **(a) Valor do limite de crédito:** até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de Reais). **(b) Taxa de Juros:** (i) percentual (a título de remuneração) a ser fixado por ocasião da aprovação da correspondente destinação específica, conforme as Políticas Operacionais do BNDES vigentes e a classificação de risco da Companhia ou do Grupo Econômico, realizada de acordo com os critérios do BNDES, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme Condição Geral nº 9, anexa à Decisão nº Dir 261/2009 do BNDES, de 20 de abril de 2009; e (ii) percentual (a título de remuneração), a ser fixado por ocasião da aprovação da correspondente destinação específica, conforme as Políticas Operacionais do BNDES vigentes e a classificação de risco da Companhia ou do Grupo Econômico, realizada de acordo com os critérios do BNDES, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009), conforme Condição Geral nº 10, anexa à Decisão nº Dir 261/2009 do BNDES, de 20 de abril de 2009; **(c) Prazo de comprometimento do limite de crédito:** 5 (cinco) anos, contados da data da formalização jurídica da concessão do limite de crédito. **(d) Finalidade:** Realização, pela Companhia ou por empresa integrante do mesmo Grupo Econômico ao qual a Companhia pertença, dos seguintes investimentos: (i) implantação, ampliação e modernização dos ativos fixos; (ii) aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive conjuntos e sistemas industriais, produzidos no país e credenciados no BNDES, que apresentem índices de nacionalização iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento) ou que cumpram o Processo Produtivo Básico; (iii) estudos e projetos de engenharia relacionados à implantação e ampliação de ativos fixos; (iv) implantação de projetos de Qualidade e Produtividade; Pesquisa e Desenvolvimento; Capacitação Técnica e Gerencial; Atualização Tecnológica; e Tecnologia da Informação; (v) capital de giro associado exclusivamente a investimentos para implantação ou ampliação de ativos fixos, calculado em função das necessidades específicas do empreendimento; (vi) projetos e programas de investimentos sociais; e (vi) investimentos ambientais. **(e) Formalização Jurídica:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo. **(f) Garantia em favor do BNDES:** Fiança a ser concedida pela controladora da Companhia, Wilkes Participações S.A. (iii) Aprovar a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, no valor limite total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476/09**”), conforme “Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Brasileira de Distribuição” anexa (“**Escritura de Emissão**”), a qual terá as seguintes características e condições: **(a) Valor Total da Emissão:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais). **(b) Quantidade de Debêntures:** 200 (duzentas) Debêntures. **(c) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definida (“**Valor Nominal Unitário**”). **(d) Séries:** A Emissão será realizada em uma série única. **(e) Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. **(f) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **(g) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2009 (“**Data de Emissão**”). **(h) Prazo e Vencimento:** 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de junho de 2011 (“**Data de Vencimento**”). **(i) Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 476/09, de acordo com o plano de distribuição descrito na Escritura de Emissão. **(j) Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“**CETIP**”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. **(k) Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. **(l) Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. **(m) Remuneração:** As Debêntures farão jus à acumulação de 119% (cento e dezenove por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, denominada “Taxa DI Over Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal

Unitário desde a Data de Emissão, até a Data de Vencimento ou Data de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. **(n) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(o) Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (ii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; (iv) protestos de títulos contra a Companhia, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo legal; (v) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (vi) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido no item 3.4. da Escritura de Emissão; (vii) inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contado do inadimplemento; (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, salvo se a dívida ou obrigação for contestada de boa-fé pela Companhia e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida ou da obrigação sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado, bem como seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado; (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; (xi) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as hipóteses de (1) transferência de participações entre os atuais controladores da Companhia ou (2) transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor geral de alimentos, sendo que, na hipótese deste subitem (2), desde que a transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor geral de alimentos não reduza a classificação de risco atribuída às Debêntures (rating); e tal alteração do controle não acarrete concentração de risco do novo acionista controlador acima dos limites legais e/ou regulamentares aplicáveis aos Debenturistas; (xii) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (xiii) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (xiv) não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros (“**Índices e Limites Financeiros**”), os quais serão apurados no último dia de cada trimestre, tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2009: (1) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e (2) relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três vírgula vinte e cinco). **(p) Amortização:** O Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração será amortizado em parcela única na Data de Vencimento. **(q) Resgate Antecipado:** As Debêntures não estão sujeitas a resgate antecipado. **(r) Multa e Juros Moratórios:** No caso de impuntualidade no pagamento pela Companhia, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. **(s) Garantia:** A Emissão não terá garantia. **(t) Coordenador Líder:** Banco Itaú BBA S.A. **(u) Agente Fiduciário:** Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. **(v) Banco Mandatário:** Banco Bradesco S.A. **(iv)** Eleger para compor o Comitê Financeiro o Sr. Antoine Marie Remi Lazars Giscard d'Estaing, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 03TD37994, domiciliado em 1, Esplanade de France, 42008 Saint Etienne, Cedex 2, França, membro do conselho de administração eleito nos termos da Ata da Assembléia Geral da Companhia realizada em 30.04.2009. **(v)** Por fim, em face das deliberações acima, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das matérias ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, à realização, formalização e aperfeiçoamento: (i) do limite de crédito rotativo com o BNDES; e (ii) da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, no que se refere à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 8 de junho de 2009. Presidente - Abílio dos Santos Diniz; Secretária - Renata Catelan P. Rodrigues. Conselheiros presentes: Abílio dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D'Avila, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Geyze Marchesi Diniz, Cândido Botelho Bracher, Guilherme Affonso Ferreira, Maria Sílvia Bastos Marques, Fábio Schwartsman, Jean-Charles Henri Naouri, Hakim Laurent Aouani, Jacques Edouard Marrie Charret, Jean Louis Bourguier e Antoine Marie Lazars d'Estaing. Cópia fiel do original. **Renata Catelan P. Rodrigues** - Secretária da Mesa. Visto do advogado: **André Rizk** - OAB/SP 207.927.



DOESP – 3COL X 22CM

COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

Companhia Aberta de Capital Autorizada – CNPJ/MF nº 47.508.411/0001-56

Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de junho de 2009



1. Data, Hora e Local: Aos oito dias do mês de junho de 2009, às 10 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Distribuição (“**Companhia**”), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3.142, na Capital do Estado de São Paulo. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Abílio dos Santos Diniz; Secretária: Renata Catelan P. Rodrigues. **3. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, nos termos do § 2º do artigo 15º do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração. **4. Ordem do Dia:** (i) Antecipação da data de pagamento dos dividendos declarados na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2009; (ii) Contratação, pela Companhia, de limite de crédito rotativo com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (“**BNDES**”) no valor máximo de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais); (iii) Aprovar a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, no valor limite total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009; (iv) eleição de membro do Comitê Financeiro; e (v) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários para a formalização das deliberações acima. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, os conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e deliberaram, por maioria de votos: (i) Em benefício dos acionistas da Companhia e por questões de fluxo de caixa, aprovar a antecipação do pagamento dos dividendos declarados na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 30 de abril de 2009, do dia 25 de junho de 2009 para o dia 10 de junho de 2009. (ii) Aprovar a contratação, pela Companhia, de limite de crédito rotativo junto ao BNDES, nos exatos termos e condições da Decisão nº Dir 261/2009 do BNDES, de 20 de abril de 2009, cujas condições principais, estão descritas a seguir: (a) **Valor do limite de crédito:** até R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de Reais). (b) **Taxa de Juros:** (i) percentual (a título de remuneração) a ser fixado por ocasião da aprovação da correspondente destinação específica, conforme as Políticas Operacionais do BNDES vigentes e a classificação de risco da Companhia ou do Grupo Econômico, realizada de acordo com os critérios do BNDES, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, conforme Condição Geral nº 9, anexa à Decisão nº Dir 261/2009 do BNDES, de 20 de abril de 2009; e (ii) percentual (a título de remuneração), a ser fixado por ocasião da aprovação da correspondente destinação específica, conforme as Políticas Operacionais do BNDES vigentes e a classificação de risco da Companhia ou do Grupo Econômico, realizada de acordo com os critérios do BNDES, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 2,5% (dois e meio por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II, do parágrafo quinto, do artigo 1º, da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009), conforme Condição Geral nº 10, anexa à Decisão nº Dir 261/2009 do BNDES, de 20 de abril de 2009; (c) **Prazo de comprometimento do limite de crédito:** 5 (cinco) anos, contados da data da formalização jurídica da concessão do limite de crédito. (d) **Finalidade:** Realização, pela Companhia ou por empresa integrante do mesmo Grupo Econômico ao qual a Companhia pertença, dos seguintes investimentos: (i) implantação, ampliação e modernização dos ativos fixos; (ii) aquisição de máquinas e equipamentos novos, inclusive conjuntos e sistemas industriais, produzidos no país e credenciados no BNDES, que apresentem índices de nacionalização iguais ou superiores a 60% (sessenta por cento) ou que cumpram o Processo Produtivo Básico; (iii) estudos e projetos de engenharia relacionados à implantação e ampliação de ativos fixos; (iv) implantação de projetos de Qualidade e Produtividade; Pesquisa e Desenvolvimento; Capacitação Técnica e Gerencial; Atualização Tecnológica; e Tecnologia da Informação; (v) capital de giro associado exclusivamente a investimentos para implantação ou ampliação de ativos fixos, calculado em função das necessidades específicas do empreendimento; (vi) projetos e programas de investimentos sociais; e (vii) investimentos ambientais. (e) **Formalização Jurídica:** Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Limite de Crédito Rotativo. (f) **Garantia em favor do BNDES:** Fiança a ser concedida pela controladora da Companhia, Wilkes Participações S.A. (iii) Aprovar a realização da 7ª (sétima) emissão de debêntures simples da Companhia, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, no valor limite total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais) (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de colocação nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“**Oferta Restrita**” e “**Instrução CVM 476/09**”), conforme “Instrumento Particular de Escritura da 7ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Companhia Brasileira de Distribuição” anexa (“**Escritura de Emissão**”), a qual terá as seguintes características e condições: (a) **Valor Total da Emissão:** R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de Reais). (b) **Quantidade de Debêntures:** 200 (duzentas) Debêntures. (c) **Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão, conforme abaixo definida (“**Valor Nominal Unitário**”). (d) **Séries:** A Emissão será realizada em uma série única. (e) **Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia. (f) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”). (g) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2009 (“**Data de Emissão**”). (h) **Prazo e Vencimento:** 720 (setecentos e vinte) dias contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 5 de junho de 2011 (“**Data de Vencimento**”). (i) **Plano de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de Oferta Restrita destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definidos na Instrução CVM nº 476/09, de acordo com o plano de distribuição descrito na Escritura de Emissão. (j) **Colocação e Negociação:** As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos e do SND - Módulo Nacional de Debêntures, respectivamente, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP S.A. - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos (“**CETIP**”), sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na CETIP. (k) **Preço de Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva subscrição e integralização. (l) **Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição. (m) **Remuneração:** As Debêntures farão jus à acumulação de 119% (cento e dezenove por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, denominada “Taxa DI Over Extra Grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) (“**Remuneração**”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos,

incidentes sobre o Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, até a Data de Vencimento ou Data de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definida), conforme o caso, de acordo com a fórmula constante da Escritura de Emissão. (n) **Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. (o) **Vencimento Antecipado:** Na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (i) liquidação, dissolução, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Companhia; (ii) propositura, pela Companhia, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou ainda, ingresso, pela Companhia, em juízo, de requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (iii) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão; (iv) protestos de títulos contra a Companhia, que não sejam sanados ou declarados ilegítimos no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Companhia no prazo legal; (v) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações não pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, por escrito, encaminhada pelo Agente Fiduciário à Companhia neste sentido; (vi) descumprimento da obrigação de destinar os recursos captados por meio das Debêntures conforme estabelecido no item 3.4. da Escritura de Emissão; (vii) inadimplemento de qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura de 5 (cinco) dias úteis contado do inadimplemento; (viii) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida e/ou obrigação da Companhia ou de qualquer de suas controladas que seja decorrente de empréstimos bancários e/ou de títulos de dívida de responsabilidade da Companhia, em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, salvo se a dívida ou obrigação for contestada de boa-fé pela Companhia e os documentos comprobatórios da justificativa da contestação da dívida ou da obrigação sejam encaminhados ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado, bem como seja obtida medida judicial que suspenda a cobrança no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da declaração de vencimento antecipado; (ix) as declarações e garantias prestadas pela Companhia na Escritura de Emissão provarem-se substancialmente falsas, incorretas ou enganosas; (x) não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Companhia, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data estabelecida para o seu cumprimento; (xi) cisão, fusão ou, ainda, incorporação da Companhia por outra companhia, sem a prévia e expressa autorização dos titulares de Debêntures, observado o quorum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão, exceto se a cisão, fusão ou incorporação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ou, ainda, transferência do controle acionário da Companhia a terceiros, ressalvadas as hipóteses de (1) transferência de participações entre os atuais controladores da Companhia ou (2) transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor geral de alimentos, sendo que, na hipótese deste subitem (2), desde que a transferência do controle direto ou indireto da Companhia para sociedade integrante do setor geral de alimentos não reduza a classificação de risco atribuída às Debêntures (*rating*); e tal alteração do controle não acarrete concentração de risco do novo acionista controlador acima dos limites legais e/ou regulamentares aplicáveis aos Debenturistas; (xii) alteração do objeto social da Companhia, de forma que a atividade principal da Companhia deixe de ser o comércio geral de alimentos; (xiii) transformação da Companhia em sociedade limitada; e (xiv) não manutenção, enquanto houver Debêntures em circulação, dos seguintes índices e limites financeiros (“**Índices e Limites Financeiros**”), os quais serão apurados no último dia de cada trimestre, tomando-se por base os últimos 12 (doze) meses anteriores à respectiva data de apuração, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, sendo que a primeira apuração será realizada a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao trimestre encerrado em 30 de junho de 2009: (1) Dívida Líquida Consolidada não superior ao Patrimônio Líquido; e (2) relação entre Dívida Líquida Consolidada e EBITDA Consolidado, menor ou igual a 3,25 (três vírgula vinte e cinco). (p) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração será amortizado em parcela única na Data de Vencimento. (q) **Resgate Antecipado:** As Debêntures não estão sujeitas a resgate antecipado. (r) **Multa e Juros Moratórios:** No caso de impontualidade no pagamento pela Companhia, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% e (ii) juros moratórios à razão de 1% ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso. (s) **Garantia:** A Emissão não terá garantia. (t) **Coordenador Líder:** Banco Itaú BBA S.A. (u) **Agente Fiduciário:** Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (v) **Banco Mandatário:** Banco Bradesco S.A. (iv) Eleger para compor o Comitê Financeiro o Sr. Antoine Marie Remi Lazars Giscard d’Estaing, francês, casado, administrador de empresas, com Passaporte da República da França nº 03TD37994, domiciliado em 1, Esplanade de France, 42008 Saint Etienne, Cedex 2, França, membro do conselheiro de administração eleito nos termos da Ata da Assembléia Geral da Companhia realizada em 30.04.2009. (v) Por fim, em face das deliberações acima, autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das matérias ora aprovadas, incluindo, mas não se limitando, à realização, formalização e aperfeiçoamento: (i) do limite de crédito rotativo com o BNDES; e (ii) da Emissão e da Oferta Restrita, especialmente, no que se refere à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita. **Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes. São Paulo, 8 de junho de 2009. Presidente - Abílio dos Santos Diniz; Secretária - Renata Catelan P. Rodrigues. Conselheiros presentes: Abílio dos Santos Diniz, João Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Ana Maria Falleiros dos Santos Diniz D’Avila, Pedro Paulo Falleiros dos Santos Diniz, Geyze Marchesi Diniz, Cândido Botelho Bracher, Guilherme Afonso Ferreira, Maria Sílvia Bastos Marques, Fábio Schvartsman, Jean-Charles Henri Naouri, Hakim Laurent Aouani, Jacques Edouard Marrie Charret, Jean Louis Bourquier e Antoine Marie Lazars d’Estaing. Cópia fiel do original. **Renata Catelan P. Rodrigues** - Secretária da Mesa. Visto do advogado: **André Rizk** - OAB/SP 207.927.